



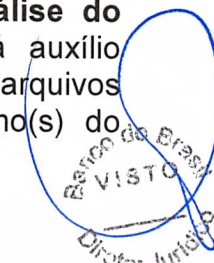
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E O BANCO DO BRASIL S.A., PARA DISPONIBILIZAÇÃO, PELO BANCO, DO MÓDULO RPG – REPASSE DE RECURSOS DE PROJETOS DE GOVERNO NO APLICATIVO AUTO ATENDIMENTO SETOR PÚBLICO, QUE OBJETIVA POSSIBILITAR ACESSO A SALDOS E EXTRATOS DAS CONTAS ESPECÍFICAS DE ESTADOS, MUNICÍPIOS, DISTRITO FEDERAL E OUTRAS ENTIDADES DESTINATÁRIAS DOS REPASSES DE RECURSOS LEGAIS E VOLUNTÁRIOS DO GOVERNO FEDERAL.

O **Conselho Nacional do Ministério Público**, criado pela Emenda constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob o n.º 44.439.520/0001-11, sediado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte, na cidade de Brasília (DF), doravante denominado **CONSELHO**, o **Ministério Público Federal**, doravante denominado **MPF**, neste ato representados, respectivamente, por seu Presidente e Procurador-Geral da República, Sr. **Rodrigo Janot Monteiro de Barros**, brasileiro, Identidade n.º 331449-1 IFP/RJ e CPF n.º 090.672.053-20, e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, Sociedade de Economia Mista, CNPJ 00.000.000/0001-91 com sede no Setor de Autarquias Norte – SAUN, Quadra 5, Lote B, Torre I, 10º andar, Ed. Banco do Brasil, em Brasília (DF), doravante denominado **BANCO**, neste ato representado por seu Presidente, **Paulo Rogério Caffarelli**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 3.381.390-2 SSP/PR e CPF n.º 442.887.279-87, no uso da atribuição que lhe confere o Estatuto do Banco do Brasil S.A., resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto regulamentar a disponibilização, pelo **BANCO**, ao **CONSELHO**, do módulo “Repasse de Recursos de Projeto de Governo – RPG”, por meio do Aplicativo Autoatendimento Setor Público – ASP, para possibilitar o acesso das unidades e ramos do Ministério Público aos saldos e extratos das contas específicas de Estados, Municípios, Distrito Federal e Outras Entidades, abertas automaticamente junto ao BANCO e vinculadas às transferências legais e voluntárias de recursos federais, bem como a disponibilização mensal de arquivos, em meio eletrônico, contendo os extratos integrais das referidas contas.

Parágrafo Único: O MPF, através da **Secretaria de Pesquisa e Análise do Gabinete do Procurador-Geral da República (SPEA/PGR)**, prestará auxílio técnico ao CONSELHO para possibilitar o acesso e a disponibilização dos arquivos oriundos da execução do objeto deste ajuste à(s) unidade(s) ou ramo(s) do



Ministério Público que adira(m) ao Acordo e será dispensado, em razão de sua condição de partícipe, da adesão a que se refere a cláusula quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Respeitada a legislação pertinente, compete:

I – Ao **CONSELHO, ao MPF e à(s) unidade(s) ou ramo(s) do MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO** que adira(m) ao Acordo:

- a) prover os ajustes técnicos em seus sistemas de informática para possibilitar o acesso ao módulo **RPG**;
- b) adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pelo **BANCO** através do módulo **RPG**;
- c) instruir os usuários sobre a forma de acesso ao **RPG** e responsabilidades quanto ao uso dos dados e informações que tiver acesso em decorrência deste Acordo;
- d) manter rígido controle de segurança das senhas fornecidas pelo **BANCO**;
- e) assumir, como de sua inteira responsabilidade, os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos seus representantes legais devidamente cadastrados no módulo **RPG**, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenha se tornado de conhecimento de pessoas não autorizadas;
- f) comunicar, tempestivamente ao **BANCO**, qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão ao módulo **RPG**, em especial, no que concerne à segurança das informações;
- g) permitir, a qualquer tempo, que técnicos do **BANCO** possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão ao módulo **RPG**;
- h) não divulgar quaisquer informações contidas nas transações do módulo **RPG** colocadas à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade de qualquer outro usuário e as normas de segurança da informação do **BANCO**, excetuado o compartilhamento de dados entre o **CONSELHO, o MPF e a(s) unidade(s) ou ramo(s) do MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO**, que adira(m) ao Acordo em conformidade com as disposições da Cláusula Quarta e excetuado, ainda, o uso das informações no exercício de suas respectivas funções institucionais .
 - i) Firmar termo de adesão para disponibilização do **Autoatendimento Setor Público – ASP** pelo **BANCO**.

II – Ao **MPF**, através de sua **Secretaria de Pesquisa e Análise (SPEA/PGR)**:

- j) receber, mensalmente, em meio eletrônico, os arquivos contendo os extratos integrais das contas específicas de Estados, Municípios e Outras Entidades, abertas automaticamente junto ao **BANCO** e vinculadas às transferências legais e voluntárias de recursos federais e disponibilizá-los à(s) unidade(s) ou ramo(s) do Ministério Público que adira(m) ao acordo e os solicitem.

Parágrafo Único: O **MPF** poderá se valer do apoio técnico de outro(s) ramo(s) ou unidade(s) do Ministério Público para a consecução da obrigação descrita na alínea anterior.

III - Ao BANCO DO BRASIL

- a) disponibilizar ao **CONSELHO**, ao **MPF**, e à(s) **unidade(s) ou ramo(s) do MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO** que adira(m) ao presente Acordo o módulo **RPG**, por meio do **Autoatendimento Setor Público – ASP** ; ²
- b) fornecer chave e senha inicial de acesso, com perfil de administrador, necessárias ao uso do módulo **RPG**, que serão utilizadas para consulta de saldos e extratos das contas e para a criação das chaves de acesso ao **RPG**.
- c) informar ao **CONSELHO** e à(s) **unidade(s) ou ramo(s) do MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO** que adira(m) ao presente Acordo possíveis alterações nos serviços oferecidos pelo **BANCO** por intermédio do módulo **RPG**;
- d) Firmar, com o **CONSELHO**, com **MPF** e com à(s) **unidade(s) ou ramo(s) do MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO** que adira(m) ao Acordo, Termo de Adesão para disponibilização do **Autoatendimento Setor Público – ASP**;
- e) disponibilizar mensalmente ao **CONSELHO**, à Secretaria de Pesquisa e Análise (SPEA/PGR) e à(s) **unidade(s) ou ramo(s) do MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO** que adira(m) os arquivos contendo os extratos das referidas contas, em meio eletrônico;
- f) prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço objeto deste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente instrumento tem vigência de 5 (cinco) anos a partir de sua assinatura, podendo, entretanto, ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante denúncia, por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência, contados da data de recebimento da referida comunicação pela outra parte, sem que resulte indenizações ou compensações de qualquer natureza, ou, ainda, em virtude de decisão proferida por Tribunal Superior (STJ ou STF) que porventura contrarie os termos do presente pacto.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO

Poderão aderir ao presente Acordo as unidades e ramos do Ministério Público brasileiro, desde que se comprometam a seguir integralmente com os termos do presente Acordo.

Parágrafo Primeiro: A Adesão far-se-á mediante a celebração de Termo de Adesão, constante no Anexo I, firmado entre o **CONSELHO** e a unidade ou ramo do Ministério Público;

Parágrafo Segundo: A chave inicial de acesso com perfil de administrador será fornecida ao Conselho, após solicitação ao **BANCO**, para o responsável pela gestão, criação e manutenção das demais chaves e senhas de acesso a serem criadas para utilização do **RPG**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS

O presente Acordo não implica ônus financeiro entre os partícipes, devendo as despesas inerentes às obrigações ora estabelecidas ser custeadas pelas

respectivas partes, por conta de dotações orçamentárias próprias, sem direitos a indenizações de um ou de outro e sem qualquer tipo de transferência orçamentária ou financeira, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro na hipótese de termo aditivo específico.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Acordo, à exceção da que trata do objeto, poderão ser modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre as partes, que passam a fazer parte integrante deste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONSELHO** providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Acordo, em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela providência, conforme disposto no parágrafo primeiro, artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Acordo, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, para validade do que pelos partícipes foi avençado, firmou-se este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Brasília (DF), 13 de junho de 2017.

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF: 207 916 072-72
CI:

Nome:
CPF: 055.871.086-33
CI: